



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014

Dispõe sobre a uniformização de procedimento para processamento de pedidos de modificação temporária de atribuição e/ou limitação de atendimento, decorrentes de situações excepcionais.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art.9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar nº. 65, de 2003, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, incisos XI e XIV, da Lei Complementar nº. 65, de 2003 e considerando a necessidade de regulamentar procedimento uniforme para o processamento de pedidos de modificação temporária de atribuição e/ou limitação de atendimento, decorrentes de situações excepcionais;

RESOLVEM:

Art. 1º Os pedidos que tenham por objeto a modificação de atribuição de Defensor Público e/ou limitação de atendimento, em razão de situações excepcionais, como férias, afastamentos, licenças e outras semelhantes, devidamente comprovadas, deverão seguir o procedimento previsto nesta resolução conjunta, sob pena de arquivamento.

Art. 2º. O pedido poderá ser apresentado pelo Coordenador Regional e/ou pelo Local, pelo Coordenador de Área e/ou Especializada da Capital, através de e-mail dirigido ao Defensor Público-Geral (gabinete@defensoria.mg.gov.br), ou fisicamente, via correios ou protocolo direto no gabinete.

§1º. O pedido deverá ser instruído com relato pormenorizado da situação excepcional, acompanhado por documentos que esclareçam o acervo processual da Comarca (incluído o da Defensoria de forma destacada), a síntese de informações dos municípios que compõem a comarca, constante no banco de dados do sítio eletrônico do IBGE, a divisão dos trabalhos e eventuais cooperações no(s) órgão (s) da Defensoria.

§2º. A Coordenação deverá esclarecer as razões pelas quais a demanda não pode ser absorvida pelos órgãos de execução envolvidos.

Art. 3º. Após recebimento pela Defensoria Pública Geral, os pedidos serão despachados pela Chefia do Gabinete e encaminhados à Corregedoria-Geral para manifestação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Após manifestação da Corregedoria-Geral, o expediente retornará ao Gabinete e será distribuído à Assessoria Institucional para parecer.

§2º A Assessoria Institucional encaminhará o expediente ao Defensor Público-Geral para decisão final.

§ 3º A decisão final será informada aos interessados e à Corregedoria-Geral.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicado o procedimento do art. 3º aos expedientes ainda não decididos e em tramitação na Assessoria Institucional.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2014.

Procópio
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

Ricardo Sales Cordeiro
Ricardo Sales Cordeiro
Corregedor-Geral